

A BNCC como Política Educacional

The BNCC as Educational Policy

MACEDO, Edilene Nunes¹

Resumo

Este trabalho tem como objetivo analisar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) enquanto elemento integrante das políticas de educação. Esse documento normativo aplica-se a todas as escolas dos sistemas de ensino e redes escolares públicas e privadas, urbanas e rurais. Essa normatização, na visão do Conselho Nacional de Educação (CNE), é entendida como instrumento de equidade educacional. Um dos motivos que asseguram a importância da realização deste trabalho sobre a BNCC é a diversidade cultural e a não equiparação dos ensinos público e privado nos níveis fundamental e médio. Um fato que acaba favorecendo a multiplicidade de práticas docentes.

Palavras-chave: Educação, BNCC, Políticas Públicas.

Abstract

This study aims to analyze the National Curricular Common Base (BNCC) as an integral element of education policies. This normative document applies to all schools in public and private school systems and schools, urban and rural. This normalization, in the view of the National Council of Education (CNE), is understood as an instrument of educational equity. One of the reasons for the importance of carrying out this work on the BNCC is cultural diversity and the non-matching of public and private education at the fundamental and medium levels. A fact that ends up favoring the multiplicity of teaching practices.

Keywords: Education, BNCC, Public policy.

¹ Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal de Pernambuco.

1. Introdução

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é conceituada em seu próprio texto como “um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica” (BRASIL, 2017a, p. 7).

Esse documento normativo aplica-se a todas as escolas dos sistemas de ensino e redes escolares públicas e privadas, urbanas e rurais. Essa normatização na visão do Conselho Nacional de Educação (CNE) é entendida como instrumento de equidade educacional, como pode ser corroborado a seguir.

Ao determinar com clareza o que os alunos têm o direito de aprender, a BNCC tem como finalidade ajudar a melhorar a qualidade do ensino em todo o Brasil. Como referência comum para todos os sistemas de ensino, a BNCC contribui para promover a equidade educacional (BRASIL, 2017c, p. 4).

Em seu texto introdutório, a Base institui que a equidade “compreende que todos são diversos, que a diversidade é inerente ao conjunto dos alunos, inclusive no que diz respeito às experiências que trazem para o ambiente escolar e aos modos como aprendem” (BRASIL, 2017a, p. 11).

Para isso, o Ministério da Educação (MEC) espera que instituições e profissionais de ensino aceitem a pluralidade e não rejeitem as minorias sociais. Dessa forma, defende que todos “têm o direito de ingressar, permanecer e aprender na escola, tendo como foco principal a igualdade e na unidade nacional” (Ibidem).

Nesse sentido, o MEC afirma no *site* da Base que, com ela, “os sistemas educacionais, as escolas e os professores terão um importante instrumento de gestão pedagógica e as famílias poderão participar e acompanhar mais de perto a vida escolar de seus filhos” (BRASIL, [s. d.]).

Além disso, espera-se que a Base seja um dispositivo para (re)orientar as políticas de avaliação da Educação Básica; (re)pensar e atualizar os processos de produção de materiais didáticos e, também, colabore na discussão da política de formação inicial e continuada de professores (Ibidem).

Salienta-se que, nas últimas décadas, estados e municípios utilizam sistemas de ensino próprios e elaboram os currículos de acordo com a disposição do conteúdo que serão abordados nesses sistemas. Tal fato também ocorre nas instituições de ensino particulares. E essas instituições poderão continuar elaborando seus currículos, mas devem incorporar a eles os conteúdos da Base, principalmente por ela abordar os seguintes temas, de forma contextualizada:

direitos das crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/1990), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997), preservação do meio ambiente (Lei nº 9.795/1999), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009), processo de envelhecimento, respeito

e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009), bem como saúde, sexualidade, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Resolução CNE/CEB nº 7/2010) (BRASIL, 2017a, p. 13-14).

A maior justificativa para o Governo Federal para a utilização da base são os preceitos legais² que destacam a necessidade de um conteúdo comum curricular, existentes desde a Constituição Federal e reiterados em cada um dos documentos normativos da educação atuais.

O governo também atribui à base, o papel de unificadora de políticas educacionais, de facilitadora da cooperação entre os regimes de governo e, por fim, de indicador de qualidade. Tal postura pode ser corroborada a seguir:

Espera-se que a BNCC ajude a superar a fragmentação das políticas educacionais, enseje o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e seja balizadora da qualidade da educação. Assim, para além da garantia de acesso e permanência na escola, é necessário que sistemas, redes e escolas garantam um patamar comum de aprendizagens a todos os estudantes, tarefa para a qual a BNCC é instrumento fundamental (BRASIL, 2017c, p. 8).

Mesmo com todos os preceitos legais, a construção e a implementação requerem uma massiva participação popular, uma vez que todos os atores sociais têm um papel a desempenhar, em menor ou maior protagonismo, na aceitação ou não desse documento. Por isso, desde a formulação da primeira versão, o MEC conta com a colaboração de estados, municípios, do Distrito Federal, bem como da comunidade educacional. A expectativa do ministério é que esse sistema de colaboração facilite a implementação. Dessa maneira, cada ente federativo deverá desempenhar seu papel, sendo incumbida à União a capacitação e a formação continuada dos professores.

Outro ponto destacado no texto-base é o de educação integral. Esta é vista como uma condição para o desenvolvimento global do aluno, pois

o conceito de educação integral com o qual a BNCC está comprometida se refere à construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, de modo a formar pessoas autônomas, capazes de se servir dessas aprendizagens em suas vidas (BRASIL, 2017a, p. 17).

Assim, um dos motivos que asseguram a importância da realização deste trabalho sobre a BNCC é a diversidade cultural e a não equiparação dos ensinos público e privado nos níveis fundamental e médio. Um fato que acaba favorecendo a multiplicidade de práticas docentes.

² Os preceitos legais serão evidenciados posteriormente neste trabalho.

Portanto, a relevância desta pesquisa consiste em acrescentar conhecimento no tocante à formulação e implementação de políticas públicas no meio acadêmico, por lidar com uma estrutura teórica comum e contribuir na prática para a avaliação da qualidade da formulação da BNCC.

2. Marco Legal e Pedagógico da BNCC

2.1 Marco legal

A Educação como um direito de todos e dever do Estado e da família foi assim determinada pela Constituição Federal (CF) de 1988. Em seu artigo 210, já prevê a criação de um documento que estabeleça “conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (BRASIL, 1988).

Contudo, apesar dessa determinação constitucional, a educação só passou a ter a configuração que conhecemos hoje por meio da Lei de Diretrizes e Bases (LDB, Lei nº. 9.394³ de 20 de dezembro de 1996). Esse documento, assim como a CF, em seu artigo 9º, inciso IV, também aponta a necessidade de currículo comum para toda a Educação Básica.

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum (BRASIL, 1996).

O mesmo documento em seu artigo 26 determina:

os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (Idem).

Chiaro (2007, p. 106) sintetiza que “nesse contexto, são as políticas educacionais que determinam as políticas específicas e as ações educacionais”. Por isso, as políticas educacionais são decorrentes de uma evolução histórica e da atuação daqueles que lutaram e lutam pelo controle do processo educacional.

Dentre as mudanças indicadas pela LDB, pode-se citar o dever de criar o Plano Nacional de Educação (PNE). Para tanto, diversas propostas foram remetidas ao Congresso Nacional, mas foi aprovada a de autoria do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (INEP).

³ Esta lei estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Pode ser acessada na íntegra no *site*: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm.

Visando a ideia suscitada no artigo 26 da LDB, o Conselho Nacional de Educação elaborou as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica⁴ (DCN), que se referem a uma Base Nacional Comum ao apontar conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente a serem perpetuados nos programas e políticas educacionais. Essas diretrizes atuaram em conjunto com as demais mudanças propostas pela LDB e que resultaram na Conferência Nacional de Educação (Conae), em 2010, dos primeiros estudos sobre a BNCC por parte da Secretaria de Educação Básica, no período de 2012 a 2014, e na criação do PNE, por meio da Lei nº 13.005⁵, de 25 de junho de 2014, que reafirma, em seu anexo, a necessidade de:

estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local (BRASIL, 2014).

Abre-se aqui um adendo, para informar que a LDB foi alterada pela Lei nº 13.415/2017⁶.

Diante disso, o MEC resolveu estabelecer a Portaria nº 592⁷, que institui a Comissão de Especialistas responsáveis pela elaboração da primeira proposta da Base Nacional Comum Curricular.

Assim, é publicada em setembro de 2015 a primeira versão da BNCC, que, ainda no mesmo ano, foi aberta à consulta popular *on-line*. Após a participação popular, é publicada, em maio do ano seguinte, a segunda versão do documento. No período de junho a agosto de 2016, o texto recebe novas contribuições, dessa vez por meio de seminários estaduais. Todas as colocações feitas nesses seminários foram pontuadas pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e repassadas ao MEC, em setembro de 2016, em forma de relatório.

Foi em virtude desse contexto histórico que surgiu a BNCC, na sua terceira versão, publicada em abril de 2017, “um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo

⁴ Este documento estabelece a base nacional comum, responsável por orientar a organização, articulação, o desenvolvimento e a avaliação das propostas pedagógicas de todas as redes de ensino brasileiras. Pode ser acessada na íntegra no *site*: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192.

⁵ Esta lei aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Pode ser consultada no *sítio*: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm.

⁶ Esta lei altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Pode ser acessada na íntegra no *sítio*: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm.

⁷ Esta portaria institui Comissão de Especialistas para a Elaboração de Proposta da Base Nacional Comum Curricular. Pode ser acessada na íntegra no endereço:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=21361-port-592-bnc-21-set-2015-pdf&Itemid=30192http://www.editoramagister.com/legis_26906831_PORTARIA_N_592_DE_17_DE_JUNHO_DE_2015.aspx.

de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica” (BRASIL, 2017).

Após a terceira versão, o CNE realizou audiências públicas nas cinco regiões do país, com o intuito de receber as últimas contribuições antes de emitir o parecer e o projeto de resolução que seguirão para homologação do MEC. Esse parecer de aprovação foi emitido pelo CNE em 15 de dezembro de 2017. A homologação do MEC veio logo em seguida, por meio da Portaria Ministerial nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017.

Salienta-se que após o início deste trabalho, foi publicada em 03 de abril de 2018 a terceira versão da BNCC do Ensino Médio. De maio a setembro do corrente ano, o CNE está realizando as audiências públicas, contudo até a finalização deste trabalho, duas dessas audiências foram canceladas a de São Paulo e a Belém.

2.2 Fundamentos pedagógicos

Os fundamentos pedagógicos que norteiam a BNCC são os conceitos de competência e de educação integral.

O conceito de competência adotado visa dar continuidade ao que é desenvolvido na LDB e que é adotado na maioria dos Estados e municípios do País.

Ao adotar esse enfoque, a BNCC indica que as decisões pedagógicas devem estar orientadas para o desenvolvimento de competências. Por meio da indicação clara do que os alunos devem “saber” (considerando a constituição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) e, sobretudo, do que devem “saber fazer” (considerando a mobilização desses conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana e do mundo do trabalho), a explicitação das competências oferece referências para o fortalecimento de ações que assegurem as aprendizagens essenciais definidas na BNCC (Idem, p. 13).

Para justificar o conceito de educação integral, a base busca a educação que vai além dos limites da sala de aula, facilitando o posicionamento desse aluno, nas situações cotidianas.

A educação básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades (Idem, p. 14).

Dessa forma, a fundamentação pedagógica não somente determina o que estudar, mas como estudar, onde estudar e para que esse conhecimento pode ser utilizado.

3. Políticas Públicas

Segundo o dicionário *Houaiss da Língua Portuguesa*, *política* pode ser entendida, dentre outros significados, como “a arte ou ciência de governar; arte ou ciência da organização, direção e administração de nações ou Estados; ciência política; orientação ou método político”. Já a palavra *público*, segundo o mesmo dicionário, tem como algumas de suas definições: “relativo ou pertencente a um povo, a uma coletividade; relativo ou pertencente ao governo de um país, estado, cidade, etc.; conjunto de pessoas com características ou interesses comuns”.

Da junção dos significados das duas palavras acima citadas, temos a definição apresentada no manual *Políticas Públicas: conceitos e práticas* (Amaral, 2008, p. 5), “Políticas Públicas são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade”.

Como bem evidencia Rua (2009, p. 20), “embora as políticas públicas possam incidir sobre a esfera privada (família, mercado, religião), elas não são privadas”. Em sua base, as políticas públicas são públicas. Embora algumas delas aceitem a participação de instituições privadas nas fases de formulação ou implementação, as decisões que delas derivam são sempre dos agentes públicos.

Nesse sentido, Jenkins *apud* Howlett, Ramesh e Perl (2013, p. 8) compreende a política pública como “um conjunto de decisões inter-relacionadas, tomadas por um ator ou grupo de atores políticos, e que dizem respeito à seleção específica em que o alvo dessas decisões estaria, em princípio, ao alcance desses atores”.

As decisões e ações que permeiam uma política pública podem ser voltadas para as mais diversas áreas. Assim, o papel primordial das políticas públicas é garantir que as ações do governo tragam bem-estar ou despertem o interesse do público para as áreas em que se desenvolvem essas decisões. Trata-se de um assunto muito em voga, sempre trazido à tona, em qualquer um dos níveis de governo. Neste trabalho, dar-se-á uma atenção especial às políticas públicas educacionais, principalmente àquelas voltadas para o Plano Nacional de Educação (PNE) e que resultam na formulação da BNCC.

De acordo com Azevedo *apud* Santos (2012, p. 12), “as políticas sociais representam a materialidade da intervenção do Estado, no projeto dominante da sociedade que se pretende implantar ou reproduzir. Por assumir essa característica, a política educacional é considerada uma política social”.

A política pública envolve um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade. Envolvem decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, ideias e visões dos que adotam ou influem na decisão (SARAVIA *apud* RONCARATTI, 2008).

Como destaca Rua *apud* Roncaratti (2008, p. 5), “as políticas públicas envolvem necessariamente atividade política. As disputas políticas e as relações de forças de poder deixarão sempre suas marcas nos programas e projetos desenvolvidos e implementados”. Isso se dá em virtude da interação social dos atores e dos arranjos estabelecidos no momento da formulação das políticas públicas, que podem ir ou não de encontro aos interesses dos envolvidos.

Devido ao papel social, a política pública não é estabelecida em uma única decisão, ela é fruto de uma série de decisões, que podem ser, inclusive, acordos, tratados e convenções internacionais. Jenkins *apud* Howlett, Ramesh e Perl (2013, p. 9) destaca a importância das ideias e do conhecimento dos atores políticos em busca de possíveis soluções. Os referidos autores também introduzem “a ideia de *policy-making* pública como um comportamento orientado para o alcance de objetivos, uma vez que, em sua definição, as políticas públicas são decisões tomadas por governos que definem um objetivo e determinam os meios para alcançá-lo”.

Nesse trabalho, entende-se a série de decisões políticas como as fases necessárias para que um dado assunto entre em pauta, que alternativas sejam apresentadas, que os programas e projetos sejam desenvolvidos, implementados e avaliados até que a política se extinga. Em consonância, Kingdon *apud* Roncaretti (2008, p. 31) afirma que:

a política pública envolve um conjunto de processos, incluindo pelo menos: 1) o estabelecimento de uma agenda; 2) a especificação das alternativas a partir das quais as escolhas são feitas; 3) uma escolha final entre essas alternativas específicas, por meio de uma votação no Legislativo ou decisão presidencial; 4) a implementação dessa decisão.

Para fins deste estudo, também se considera a fase 5, a de avaliação, o que é corroborado por autores como Howlett, Ramesh e Perl, mesmo sabendo que toda política precisa ser extinta. Faremos uma breve explanação sobre essas fases, para nos determos, de forma mais abrangente, à fase em que está situada este estudo: a formulação.

A montagem de uma agenda, o primeiro, e talvez o mais crítico, dos estágios do ciclo de uma política pública, se refere à maneira como os problemas surgem ou não enquanto alvo de atenção por parte do governo. O que acontece nesse estágio inicial tem um impacto decisivo em todo o processo político e seus *outcomes*. A maneira e a forma como os problemas são reconhecidos, são as determinantes fundamentais de como eles serão, afinal, tratados pelos *policy-makers* (HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013).

Por sua vez, Roncaratti (2008, p. 35) entende que “a formulação de políticas públicas inclui a seleção e a especificação da alternativa considerada mais conveniente, seguida da declaração que explicita a decisão adotada”. Essas decisões são tomadas por algum tipo de declaração formal, como uma lei ou um decreto que reafirme a decisão adotada. A implementação é “o planejamento e a organização do aparelho administrativo e dos recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos

necessários à execução de uma política” (Idem, p. 38). E, por fim, a avaliação pode ser entendida como

um processo de coleta e análise sistemática de informações sobre características, processos e impactos de um programa, de forma a atribuir valor e analisar o mérito do programa, gerando recomendações para aperfeiçoar a gestão e a qualidade do gasto público (Idem, p. 42).

Como mencionado anteriormente, a formulação de políticas públicas inclui a proposta da alternativa entendida como a mais conveniente. Por isso, pode ser compreendida como um processo complexo que varia de caso para caso, a depender dos atores envolvidos. Sendo assim, a decisão tomada pode ocorrer de três formas: racional – “o ator conscientiza-se de um problema, propõe uma meta, pesa cuidadosamente os meios alternativos e escolhe um deles com base no cálculo que faz de seus respectivos méritos, tendo como referencial o estado de coisas que ele prefere” (ETZIONI *apud* HEIDEMANN; SALM, 2009, p. 220); incremental – o ator “procura adaptar as estratégias de decisão às limitadas capacidades cognitivas dos tomadores de decisão e reduzir o raio de ação e o custo de coleta e computação das informações” (Idem, p. 222); ou sondagem mista – que combina os modelos anteriores. No caso da política em estudo, seu processo é incremental.

Ressalta-se que “quando as decisões são apenas incrementais – estreitamente relacionadas com políticas conhecidas – é mais fácil para um grupo prever os tipos possíveis de reação de outros grupos, como também é mais fácil corrigir os danos já causados”, pois o objetivo desejado muda sempre que é reconsiderado (LINDBLOM *apud* HEIDEMANN; SALM, 2009).

Hill *apud* Roncaratti (2008, p. 36) aponta algumas razões para que detalhes que deveriam ser definidos durante a formulação sejam postergados até a implementação. São elas:

- Não há como resolver conflitos durante a fase de formulação;
- Considera-se necessário permitir que decisões-chave sejam tomadas quando todos os fatos estiverem disponíveis para os implementadores;
- Acredita-se que os implementadores estão mais bem preparados que outros para tomar decisões-chave;
- Pouco se sabe previamente sobre o verdadeiro impacto das novas medidas;
- É sabido que as decisões diárias terão que envolver negociações e compromissos com grupos poderosos; ou,
- Considera-se politicamente inadequado tentar resolver os conflitos.

A justificativa para esse postergamento pode se dar pelo fato de que “são pobres as decisões que excluem os atores capazes de afetar seu curso projetado de ação; decisões desse tipo tendem a

ser bloqueadas ou modificadas mais tarde” (ETZIONI *apud* HEIDEMANN; SALM, 2009). Acredita-se que, por isso, na política em estudo, esse processo vem sendo evitado. O CNE realizou seminários estaduais e audiências públicas, com o intuito de receber contribuições que o ajudassem na elaboração do documento, que posteriormente foi aprovado pelo Ministério da Educação (MEC).

3.1 Políticas Públicas Educacionais

Para Oliveira (2010, p. 95): “Se ‘políticas públicas’ é tudo aquilo que um governo faz ou deixa de fazer, políticas públicas educacionais é tudo aquilo que um governo faz ou deixa de fazer em educação”.

Todavia, como ressalta o próprio Oliveira (2010, p. 95), “a educação é tudo que se aprende socialmente, só sendo escolar, quando for passível de delimitação por um sistema que é fruto de políticas públicas”.

Assim, “políticas públicas educacionais dizem respeito às decisões do governo que têm incidência no ambiente escolar enquanto ambiente de ensino-aprendizagem” (Idem, p. 96).

A criação da Organização das Nações Unidas Para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) foi um marco para a disseminação do ensino escolar, uma vez que defende a democratização do acesso à educação formal de forma quantitativa. Mas é importante notar que se busca a democratização do ensino de forma quantitativa, e não qualitativa, fato este que só ajuda a intensificar a desigualdade social.

Em decorrência disso, Ferreira (2012, p. 459) destaca:

Nesse sentido, desenhou-se um novo projeto pedagógico para a educação superior brasileira, consoante com as novas demandas de capital internacional e com as recomendações de organismos multilaterais. Em dezembro de 1996, foi promulgada a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a LDB, que possibilitou um novo ordenamento jurídico para a educação e introduziu inúmeras modificações no campo da educação superior.

Ressalva-se que, para Saviani *apud* Chiaro (2007, p. 102), “educação e política são práticas distintas que, no entanto, são [...] modalidades específicas da mesma prática: a prática social”, por essa razão existe uma dependência entre política e educação.

De acordo com Chiaro (2007, p. 106), “a estruturação de uma política educacional, na sociedade atual, padece as interferências da globalização mundial; por esse motivo faz-se preciso considerar que a implementação de uma política educacional traz implícitos valores e interesses sociais”.

O autor supracitado reforça essa ideia ao defender que:

As Políticas Públicas Educacionais compreendem um conjunto de elementos complexos, uma vez que nelas estão contidos os interesses e conflitos das classes sociais distintas. Por meio delas se organiza a sustentação do movimento dialético social: o acolhimento, as reivindicações e a formulação de leis que respondam às demandas, o que constitui a práxis política. Explicitam as ideias e compromissos nas leis escritas. Estas, por sua vez, consolidam avanços, retrocessos e omissões com relação às ideias e compromissos na sua efetivação a partir das ações empreendidas (CHIARO, 2007, p. 95).

Logo, é possível considerar as políticas públicas educacionais “como a principal ferramenta a ser utilizada para efetivar os direitos fundamentais sociais dos cidadãos, principalmente quando se trata do direito à educação, visando ao desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e do trabalho” (TERRA; TRINDADE; MASSIERER, 2014). Além disso,

evidencia-se a relevância das Políticas Públicas incorporadas nas organizações de ensino, as quais produzem marcas profundas no processo de escolarização. Deve-se gerenciar da melhor maneira possível os recursos educacionais para que se faça justiça social, atenuando as disparidades entre as classes sociais (VIÉGAS et al., *apud* TERRA; TRINDADE; MASSIERER, 2014).

Contudo, as políticas educacionais devem apresentar, ao menos em seu âmago, uma perspectiva de mudança. Dessa forma, como destaca Azevedo *apud* Santos (2012, p. 12),

a política educacional definida como *policy* – programa de ação – [...] deve ser capaz de abdicar de um nível analítico que contemple as condições de possibilidade de adoção de estratégias que venham a permitir a implementação de uma **política de transformação** [grifo nosso].

Os atores políticos que defendem uma política de transformação acreditam na educação como instrumento de mudança social, capaz de romper o processo de dominação e opressão. Dentre os autores que corroboram com essa óptica, destaca-se Chiaro.

Pensando em transformações, quando se fala de políticas públicas educacionais deve-se pensar em um ensino de qualidade, que demonstre uma preocupação com o futuro da nação e respeito a quem o executa. Assim, precisa-se ter uma visão “da articulação de projetos que envolvem o Estado e a sociedade, na busca pela construção de uma educação mais inclusiva e de melhor qualidade, ou seja, que resgate a construção da cidadania” (GIRON *apud* FERREIRA; SANTOS, 2014). É essa perspectiva de construção da cidadania que a BNCC tenta desenvolver em seu texto.

4. Conclusão

Quando se fala de políticas públicas educacionais deve-se pensar em um ensino de qualidade, que demonstre uma preocupação com o futuro da nação e respeito a quem o executa. Assim, precisa-se ter uma visão “da articulação de projetos que envolvem o Estado e a sociedade, na busca pela construção de uma educação mais inclusiva e de melhor qualidade, ou seja, que resgate a construção

da cidadania” (GIRON *apud* FERREIRA; SANTOS, 2014). Essa visão é o que o Governo espera conseguir com a BNCC.

Como fruto das reflexões feitas após este trabalho, a autora, pontua as seguintes colocações: ainda existe um longo caminho a ser trilhado pelas políticas educacionais, para eliminar as diferenças entre os segmentos de ensino e regiões, sobretudo, em virtude das desigualdades sociais; maior participação dos professores no ato da elaboração de políticas educacionais, com vistas a garantir o apoio necessário para a implementação e para a aceitação de políticas, junto à sociedade; valorização dos professores, enquanto profissionais, ofertando salários justos e oportunidades para aquisição de novos saberes; buscar monitorar regularmente o processo de implementação, já fazendo os ajustes que mostrarem-se necessários, ouvindo sempre as satisfações, anseios ou insucessos que são pontuados pelos professores; e, estimular a participação social, inclusive, por meio da academia e de seus estudos, para que haja efetividade nas políticas.

Referências

AMARAL, N. (coord.) *Políticas Públicas: conceitos e práticas*. v. 7. Belo Horizonte: SEBRAE, 2008. 48 p. Série Políticas Públicas.

BRASIL. Casa Civil. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 set. 2017.

_____. _____. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Brasília: Congresso Nacional, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 14 set. 2017.

_____. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica*. Brasília: MEC / SEB, 2013.

_____. Casa Civil. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Brasília: Congresso Nacional, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 14 set. 2017.

_____. _____. *Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017*. Brasília: Congresso Nacional, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm. Acesso em: 10 fev. 2018.

_____. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: MEC, 2015a.

_____. _____. *Portaria Ministerial nº 592, de 17 de junho de 2015*. Brasília: MEC, 2015b.

_____. _____. *Base Nacional Comum Curricular*. v. 2. Brasília: MEC, 2016.

_____. _____. *Base Nacional Comum Curricular*. v. 3. Brasília: MEC, 2017a.

_____. Conselho Nacional de Educação. *Audiências Públicas sobre a Base Nacional Comum Curricular – Caderno técnico*. Brasília: CNE, 2017b.

_____. *Base Nacional Comum Curricular*. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 02 set. 2017.

CHIARO, L. *Estado e políticas educacionais: uma análise sobre o conceito de cidadania em textos escolares após a promulgação da constituição Federal de 1988*. Curitiba: UTP, 2007.

FERREIRA, S. Reforma na educação superior: de FHC a Dilma Rousseff (1995-2011). In: *Linhas Críticas*, Brasília, n. 36, p. 455-472, maio/ago. de 2012.

FERREIRA, C. S.; SANTOS, E. N. Políticas Públicas Educacionais: apontamento sobre o direito social da qualidade na educação. In: *Revista Labor*, n. 11, v. 1, ago. 2014. p. 146-159.

HEIDEMANN, F. G.; SALM, J. F. *Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S. *Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. *Política pública: uma abordagem integradora*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

OLIVEIRA, A. F. Políticas Públicas Educacionais: conceito e contextualização numa perspectiva histórica. In: OLIVEIRA, A. F.; PIZZIO, A.; FRANÇA, G. (org.). *Fronteiras da educação: desigualdades, tecnologias e políticas*. Goiás: PUC Goiás, 2010. p. 93-99.

RONCARATTI, L. S. *Políticas Públicas*. Brasília: MPOG, 2008.

RUA, M. G. *Políticas Públicas*. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009. 134 p.

SANTOS, M. A abordagem das políticas públicas educacionais para além da relação Estado e sociedade. In: *Seminário de Pesquisas em Educação da Região Sul*, n. 9., 2012, Caxias do Sul. *Anais IX ANDEP Sul*. Caxias do Sul: UCS, 2012.

TERRA, R. B. M. R. B.; TRINDADE, F.; MASSIERER, M. A (in)efetividade das políticas públicas educacionais no atual estado democrático de direito. In: *XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*. 2014.